



*Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

- ESTADO DE SÃO PAULO -

**PROJETO DE LEI Nº 786 DE 14 DE ABRIL DE 2021.**

APROVADO UNANIMEMENTE

EM 19 / 04 / 2021

  
PRESIDENTE

*"Dispõe sobre alteração do artigo 6º da Lei nº 843/2021 e dá outras providências."*

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O artigo 6º da Lei nº 843/2021 passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 6º-** As diárias não serão devidas :

- I- Quando o servidor dispuser de alimentação e estadia oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.
- II- Quando o deslocamento do servidor durar até 6 (seis) horas.

**Artigo 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 14 de abril de 2021.



Evail Augusto dos Santos  
Prefeito Municipal